



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

**DEMOPORTO – Clube de Desportos, Motorizados do Porto**, n.º de pessoa coletiva 508 345 448, com sede na Rua Avelar Brotelo 12 Loja 296, Apartado 52042, 4201-802, Porto, neste ato representado por Carlos Alberto da Silva Valadares Cruz, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização da 37ª Edição - Rally Serras de Fafe, Felgueiras, Boticas e Cabeceiras de Basto, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

### **CLÁUSULA 2.ª** **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 16. 000,00 Euros (dezasseis mil euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

### **CLÁUSULA 3.ª** **Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
  - a) Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos e outros para realização do evento, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;



- b) Disponibilizar os serviços das brigadas municipais, Polícia Municipal, Técnicos do Município, sempre que se julgue necessário e de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.
- c) Pagamento dos honorários dos Bombeiros Voluntários que são necessários para realização da prova.

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em € 5.195,79€ (cinco mil cento e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Indicadores do Projeto**

- 1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
  - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
    - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
    - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
    - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
  - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
    - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
    - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
    - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **CLÁUSULA 6-Aª**

##### **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



**CLÁUSULA 9.ª**  
**Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 21 de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
DESPORTOS  
Clube  
de desportos motorizados  
do Porto A Direcção,  
(Carlos Alberto da Silva Valadares Cruz)